

LAUDO TÉCNICO Nº 52/2012

1. **Objeto**: Loteamento Goiabeiras.

2. **Município**: Congonhas.

3. **Objetivo**: Análise do projeto urbanístico e danos ao patrimônio arqueológico de Congonhas devido à implantação do loteamento.

4. **Proprietário**: EMP Empreendimentos Imobiliários

5. Considerações Preliminares

Foi encaminhada a esta Promotoria denúncia relativa ao empreendimento Comercial Goiabeiras, relatando que as obras foram iniciadas sem a realização de estudos arqueológicos que pudessem verificar a potencialidade da área. A partir desta denúncia foi elaborada uma certidão que foi encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Congonhas.

Visando apurar os fatos relatadas na denúncia a ^a Promotoria de Justiça de Congonhas determinou a instauração de Inquérito Civil (MPMG- 0180.12.000048-4).

Foi juntada aos autos uma denúncia anterior, feita em 09 de fevereiro de 2012, através da Ouvidoria do Ministério Público que também relatava danos arqueológicos decorrente do loteamento Goiabeiras, uma vez que no local havia uma antiga mina de extração de pedrasabão, matéria-prima utilizada na construção das igrejas e na escultura dos Profetas de Aleijadinho.

Foi feito contato com o sr André Fellipe através de email e por telefone¹ para que o mesmo pudesse justificar as decisões definidas em projeto e esclarecer as dúvidas levantadas por este Setor Técnico. Houve a confirmação do recebimento do email, entretanto até o dia 20/09/2012 às 17:00 não houve nenhuma resposta do referido senhor.







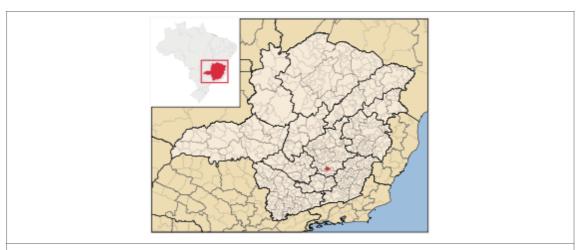


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Congonhas. Fonte: wikipédia.org. Acesso junho de 2012.

6. Breve histórico do município de Congonhas:

A fundação do atual município de Congonhas relaciona-se com a atividade mineradora, pois graças à descoberta das minas de ouro do Rio Maranhão, afluente do Rio Paraopeba, surgiu na região o primeiro núcleo de povoação, formado por faiscadores e aventureiros.

A Freguesia de Congonhas do Campo foi criada na primeira metade do século XVIII, porém há controvérsia no que se refere à data exata. Cônego Trindade afirma que a freguesia estabeleceu-se em 1734, já o estudioso Xavier da Veiga afirma que a criação da mesma se deu em 1745, conforme informação que se depreende do levantamento histórico realizado pelo historiador Waldemar de Almeida Barbosa².

Entretanto, são conhecidos registros religiosos da Igreja de Nossa Senhora da Conceição que remetem a 1723.

²BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada, 1995. p. 94, 95





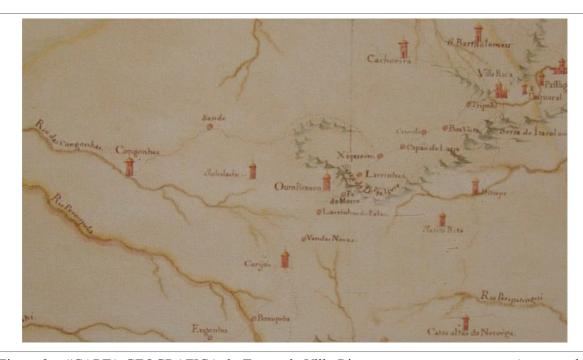


Figura 2 – "CARTA GEOGRAFICA do Termo de Villa Rica, em q se mostra que os Arrayaes das Catas Altas da Noroega, Itaberava, e Carijós lhe ficão mais perto, q ao da Villa de S. José a q pertencem, e igualmente o de S. Antonio do Rio das Pedras, q toca ao do Sabará, o q se mostra, pela Escala, ou Petipe de Léguas."

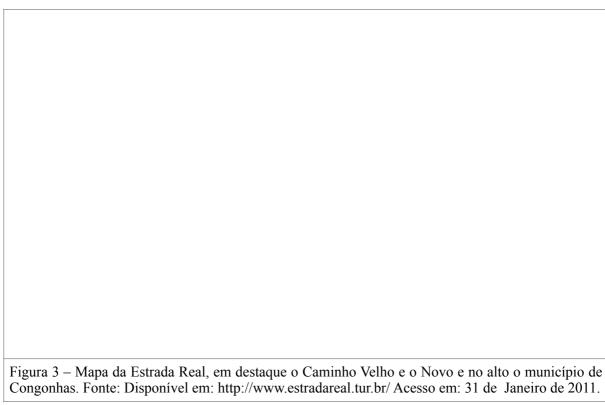
Em destaque o arraial de Congonhas sinalizado pela figura de uma construção simples e Villa Rica (atual Ouro Preto) sinalizada pela figura de uma construção mais elaborada.Fonte: COSTA, Antônio Gilberto (org). Cartografia da conquista do território das Minas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. p. 222

Na segunda metade do século XVIII a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo tornou-se o mais importante centro de produção agrícola da região mineradora, posto que se encontrava em um ponto geograficamente privilegiado, conforme ressalta Marcel Gautherot³. Congonhas do Campo integrava uma das duas mais importantes rotas de comércio do Brasil colônia cujos caminhos se formaram entre o século XVII e XVIII. Os chamados Caminho Velho e Novo - que compunham a Estrada Real - tornaram—se relevantes não só por permitirem que as riquezas exploradas em Minas chegassem ao Rio de Janeiro, capital da colônia, como também por permitirem que a Coroa Portuguesa estabelecesse um maior controle e fiscalização sobre esses bens e produtos.4

³ GAUTHEROT, Marcel. Paisagem moral: Congonhas do Campo, 1942-1950. São Paulo: IMS, 2009. p. 93

⁴ OLIVEIRA, Maria Eugênia de; REZENDE, Magda F. *Estrada Real*: um caminho encantado. Belo Horizonte: [s.n.], 2008. p. 7, 19.





A esse respeito acrescenta-se ainda o fato de que a Freguesia de Congonhas do Campo

era passagem obrigatória para aqueles que se dirigiam à antiga Vila Rica (atual Ouro Preto), uma das Vilas mais prósperas daquele período.

A intensa corrida pelo ouro atraiu diversos aventureiros para região. Foi assim que o

A intensa corrida pelo ouro atraiu diversos aventureiros para região. Foi assim que o português Feliciano Mendes chegou ao povoado, onde seria responsável pela edificação da obra arquitetônica reconhecida mundialmente: o Santuário de Bom Jesus do Matosinhos.

Feliciano Mendes, acometido de uma grave doença que impossibilitava suas atividades na mineração, recorreu ao Senhor Bom Jesus de Matosinhos, fazendo a promessa de construção de um templo caso conseguisse a cura. O milagre aconteceu e Feliciano Mendes cumpriu sua promessa.

No Monte Maranhão, local escolhido para edificação do santuário, Feliciano Mendes ergueu uma cruz e um pequeno oratório com uma imagem do Senhor Bom Jesus no ano de 1757. A partir daí, passou a peregrinar recolhendo esmolas que seriam empregadas na construção do templo. Acabou falecendo em 1765, mas já havia lançando as sementes da devoção ao Senhor Bom Jesus que culminou na fundação de uma irmandade que levaria adiante o seu projeto.

O Santuário de Bom Jesus do Matozinhos, templo no qual se encontra o monumental conjunto de esculturas de Aleijadinho, compreende as 66 imagens que constituem as cenas





dos Passos da Paixão de Cristo e os 12 profetas de pedra sabão que compõem o adro da Igreja.

Ainda no que se refere à economia, pode-se afirmar que no século XVIII a Freguesia de Congonhas do Campo havia alcançado posição de destaque na mineração graças ao relevante número de lavras ali existentes, podendo ser citadas a das Goiabeiras, Boa Esperança, Casa de Pedra, do Pires, da Forquilha, do Veeiro, do Batateiro, entre outras.⁵

A partir do século XIX o ferro tornou-se o principal metal a ser explorado na região. De acordo com Maria das Graças de Carvalho⁶ foi nesse século, precisamente em 1812, que o Barão Wilhelm Ludwing Von Eschewege instalou em Congonhas a fábrica de ferro de nome "Fábrica Patriótica", primeira usina no Brasil a produzir industrialmente o ferro.

Após o fechamento da Fábrica Patriótica o ferro continuou a ser extraído. Em 1911 o industrial dinamarquês de nome Arn Thun adquiriu terrenos de Casa de Pedra, que pertenciam à tradicional família Monteiro de Barros, a fim de implantar uma mineradora no local⁷.

A criação do município de Congonhas do Campo, segundo Barbosa⁸, se deu através do Decreto-Lei nº 148 de 17 de dezembro de 1938, mas foi em 1948 que o mesmo ganhou a atual denominação de Congonhas.

⁷ MINAS GERAIS. op. cit., p. 24



⁵ Informação encontra-se na pasta de nº 13 que se refere ao ICMS cultural 1996/1999 do município de Congonhas. p. 9. Consulta realizada na Biblioteca do IEPHA.

⁶CARVALHO, Maria das Graças de. *Congonhas:* bibliografía encontrada em algumas bibliotecas de Belo Horizonte. Belo Horizonte: [s.n.], 1972. p. 7





Figura 4 – Imagem de Congonhas em 1880. Fonte: Fonte: CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL. *Aleijadinho e seu tempo: fé, engenho e arte*. Rio de Janeiro, 2007.

7. Análise Técnica:

O loteamento encontra-se localizado no perímetro urbano da cidade de Congonhas, nas proximidades do Terminal Rodoviário Francisco Neves, coordenadas geográficas S 20°30.416' e W 043°50.673'.

O Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas encaminhou certidão relativa ao loteamento, informando que o mesmo encontra-se registrado sob a matrícula nº 13.688 de 14 de outubro de 2011.

O projeto do Loteamento Goiabeiras foi aprovado através do Decreto nº 5435 de 24 de novembro de 2011, em zoneamento denominado Zona de Uso Preferencial Residencial 01 – ZUR 01, com área total de 202.820,70 m², subdividida da seguinte forma:

	Em m²
Área loteada	83.910,63 – 211 lotes e 14 quadras
Área de arruamento	25.923,37
Área verde e institucional	19.490,00
Área remanescente	70.408,65
Rua Vito Gaggiato	3.088,05





A Prefeitura afirma que, segundo seu setor técnico, foram cumpridos todos os requisitos para aprovação de projetos de loteamento, conforme previsto nas Leis 6766/79 e 2622/2006. Ressaltou que a aprovação definitiva está vinculada à execução de todas as obras de infra-estrutura por parte do empreendedor.

Segundo cronograma físico-financeiro, o valor total da obra é R\$ 1.584.208,82 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos).

A EMP Empreendimentos Imobiliários Ltda prestou esclarecimentos sobre a aprovação do loteamento, afirmando que seguiu todas as exigências da legislação que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em Congonhas⁹. Juntou certidão de dispensa¹⁰ de autorização ambiental expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) que se manifestou nos seguintes termos:

Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM.

O empreendedor apresentou junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas (CODEMA) o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado pela empresa Verde Mata Engenharia Ambiental Ltda em outubro de 2011, tendo sido contemplados neste documento temas como ruídos, efluentes líquidos, água pluvial, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e prevenção e combate a incêndios.

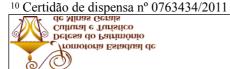
Desse modo, foi expedida pelo CODEMA a Autorização Ambiental nº 32/2011 com a condicionante que exigia a apresentação de Projeto de Resgate da Flora, especialmente da planta denominada *congonha*.

Foi, então, apresentado o Projeto de Resgate da Flora, também elaborado pela empresa Verde Mata Engenharia Ambiental Ltda. No entanto, em junho de 2012 a EMP Empreendimentos solicitou ao CODEMA a substituição da condicionante pelo custeio do projeto do Instituto de Matas e Nascentes de Congonhas (IMANA), relativo a pesquisas sobre a planta *congonha*. O valor do orçamento deste projeto é de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais). A substituição foi deferida por unanimidade dos conselheiros na reunião de 17 de julho de 2012, considerada a alegação de dificuldade em se encontrar mudas da planta *congonha*.

Quanto à questão dos impactos ao patrimônio arqueológico, a EMP informou que não havia na legislação municipal nº 2622/2006 exigências de realização de estudos arqueológicos.

Informou que, atendendo à solicitação do Ministério Público, contatou o arqueólogo do IPHAN, Alexandre Delforge, que vistoriou a área em 22 de maio de 2012. De acordo com

⁹ Lei nº 2622 de 21 de junho de 2006





o laudo desta vistoria a área do loteamento não apresenta vestígios arqueológicos de qualquer espécie.

7.1.- Vistoria

No dia 14 de agosto de 2012 foi realizada vistoria técnica no loteamento Condomínio Goiabeiras (S 20°30.416' e W 043°50.673'), localizado em Congonhas, pela analista do Ministério Público, a historiadora Neise Mendes Duarte.

O acesso à portaria do Condomínio Goiabeiras se dá pela Rua Maria Dias, esquina com Júlia Kubitschek, bem próximo à rodoviária da cidade.

Inicialmente, verificamos tratar-se de área bastante extensa e que já foi bastante impactada. O loteamento já possui infra-estrutura implantada (ruas asfaltadas, demarcação dos lotes, guias ou meio-fios) e suas obras encontram-se em fase avançada de execução. Verificou-se grande movimentação de caminhões e de máquinas pesadas no local.







Figura 6 – Muro do Condomínio Goiabeiras (acima na foto) em relação à rodoviária (à direita).









Figuras 7 e 8 – Obras de asfaltamento e colocação de meio-fios no Condomínio Goiabeiras









Figuras 09, 10, 11, 12 – Máquinas trabalhando nas obras do Condomínio Goiabeiras.





Verificou-se que as atividades de movimentação de terra ocorriam de forma intensa no loteamento e que já houve a retirada de quase toda a vegetação da área. Enormes blocos de pedra decorrentes destas atividades estão acumulados nas laterais do terreno.

Estes grandes blocos de pedras existentes no interior do Condomínio chamaram a atenção pela possibilidade de se tratar de pedra-sabão, devido à coloração apresentada.





Figuras 13 e 14 – Intensa movimentação de terra nas obras do Condomínio Goiabeiras.





Figuras 15 e 16 – Blocos de pedra nas obras do Condomínio Goiabeiras.





Percorrendo o interior do condomínio, foi possível ter uma visão mais completa de sua localização: o loteamento encontra-se implantado bem próximo à BR-040 e ao Córrego Goiabeiras.



Figura 17 — Muro do Condomínio Goiabeiras em 1º plano na imagem. Ao fundo a BR-040 (linha vermelha). O Córrego Goiabeiras passa entre as árvores, assinaladas de amarelo.

Do lado de fora dos muros do Condomínio Goiabeiras verificamos que o Córrego Goiabeiras circunda grande parte do empreendimento. Verificamos também que a poucos metros dos muros ficava a suposta "estrada antiga", cuja imagem foi encaminhada na denúncia que chegou a esta Promotoria.









Figura 18 – Córrego Goiabeiras nas proximidades das obras do Condomínio de mesmo nome.

Figura 19 — Suposta "estrada antiga" nas proximidades das obras do Condomínio Goiabeiras.

7.2. – Projeto Urbanístico

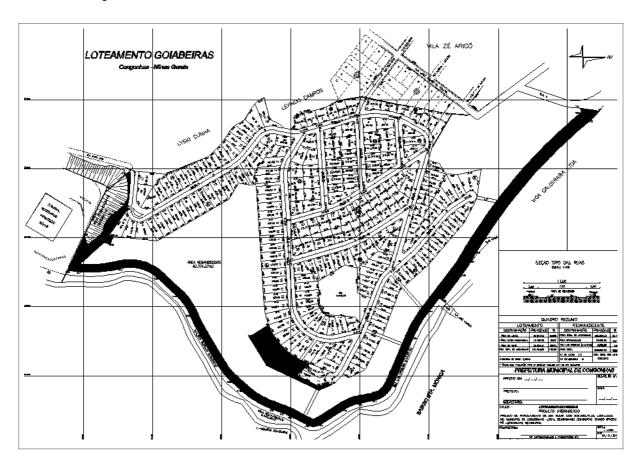






Figura 20 – Projeto Urbanístico.

Áreas a serem doadas para domínio público

Em análise ao projeto apresentado, verifica-se que houve cumprimento do percentual mínimo de áreas a serem doadas para domínio público (circulação, equipamentos urbanos, sociais e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público). Entretanto, estas áreas se localizam nos limites da área loteada, dificultando o acesso do público em geral.

Há grande área verde / institucional (14.572,00 m²) localizada ao longo da rua Vito Gaggiato. Esta forma de distribuição de áreas verdes / institucionais não é comum uma vez que a forma alongada difículta o uso da mesma como parque ou outro uso público. Além disso, conforme "folder" de propaganda do empreendimento constante nos autos (figura 06), parte desta área destinada para uso público será utilizada para duplicação, alargamento e continuação da rua Vito Gaggiato. Portanto, o loteamento ficará desprovido desta área, sendo necessária a destinação de outro local a ser doado para domínio público.

Vale a pena citar que a rua Vito Gaggiato e a sua provável ampliação estão situadas em APP, uma vez que no local encontra-se o Ribeirão Goiabeiras, sendo reservada faixa *non aedificandi* de largura mínima de 30 (trinta) metros ao longo das margens do curso d'água.

Outra área destinada ao domínio público localiza-se nas proximidades da portaria do loteamento, com dimensão de 1.874,00 m². <u>Trata-se de área de formato irregular e alongado, com declividade acentuada, o que dificulta a utilização da mesma como área pública (equipamentos urbanos, sociais e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público).</u>

Verifica-se a existência de outra área destinada ao domínio público (3.044,00 m²) localizada nos fundos dos lotes da quadra "L" cujo acesso se faz através do final da rua "5" através de um estreito "corredor" com 10 metros de largura. A localização e a forma de acesso dificultam a utilização da mesma como área pública.

Portanto, há desrespeito ao artigo 8º da Lei nº Lei nº 2622 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Congonhas que descreve:

Art. 8º As áreas de domínio público destinadas a sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos sociais e comunitários e espaços livres de uso público deverão corresponder a um percentual da gleba a ser loteada, definido a partir da densidade populacional bruta expressa em hab./ha, considerando o número total de habitantes na condição de saturação do empreendimento, conforme os índices urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona em que o loteamento será enquadrado, a partir dos parâmetros estabelecidos para o sistema viário, conforme art. 10 desta Lei, a partir dos índices mínimos de área verde por habitante reconhecidos por organismos oficiais competentes e, a partir do número mínimo de equipamentos sociais/comunitários por habitante,





determinado pelos órgãos oficiais competentes, para definir a capacidade de atendimento à população.

- § 11. As áreas destinadas a equipamentos urbanos, sociais e comunitários e espaços livres de uso público, transferidas para o município, devem estar perfeitamente integradas com as vias, e/ou logradouros públicos existentes ou projetados, e permitirem o acesso direto da população.
- § 12. Para as áreas destinadas a equipamentos públicos sociais e comunitários de saúde, educação, cultura, esportes, lazer, segurança e similares, deverá ser observada uma declividade natural menor ou igual a 15% (quinze por cento), devendo sua localização ser indicada pela Prefeitura quando do fornecimento das diretrizes de projeto, conforme parágrafo 8° deste artigo.
- § 13. Do total calculado para as áreas destinadas a espaços livres de uso público, 50% (cinqüenta por cento) deverão apresentar declividade natural inferior a 15% (quinze por cento) para permitir o livre acesso da população e a implantação de praças, parques infantis, parques urbanos e similares, e os restantes 50% (cinqüenta por cento) destinados às áreas verdes para preservação e para composição paisagística poderão apresentar declividade até 30%, devendo a localização do total dessas áreas ser indicada pela Prefeitura, quando do fornecimento das diretrizes de projeto, conforme parágrafo 8º deste artigo;
- § 14. As áreas verdes para preservação e para composição paisagística deverão, sempre que possível, serem contíguas a outras áreas verdes com as mesmas características e destinação de uso, de loteamentos limítrofes, de forma a poderem constituir corredores ecológicos urbanos;



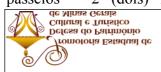




Figura 21- Folder do empreendimento

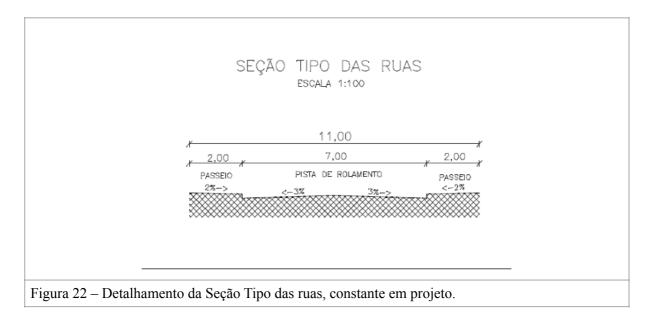
> Arruamento

Quanto ao dimensionamento das vias, verifica-se no projeto apresentado a "Seção Tipo das ruas" definindo que a largura da pista de rolamento é de 7 (sete) metros e dos passeios 2 (dois) metros, totalizando 11 (onze) metros de largura total. Houve





descumprimento do artigo 10 da Lei nº 2622 de 21 de junho de 2006, que define que as vias locais devem ter largura mínima de 12 metros, sendo 7 (sete) metros para a pista de rolamento e 2,5 (dois e meio) metros para as calçadas, portanto estas estão subdimensionadas.



Além disso, conforme "folder" de propaganda do empreendimento constante nos autos (figura 06), haverá a duplicação, largamento e continuação da rua Vito Gaggiato, não constando esta informação em projeto.

➤ Área Remanescente

No projeto apresentado, verifica-se que as áreas remanescentes correspondem a grande parte do loteamento (34,71 %) e estão situadas nos fundos das quadras "L", "K" e ao longo a rua Vito Gaggiato, já existente e com indicações de que será duplicada, não constando informação da destinação e uso destas áreas.

Em análise à imagem constante no "folder" de propaganda do empreendimento constante nos autos (figura 06), toda a área classificada como remanescente localizada ao longo da rua Vito Gaggiato está subdividida em lotes o que nos leva a acreditar que é objetivo do empreendedor realizar futuramente o **desmembramento desta área**, o que acarretará em maior ocupação do local que se tornará mais populoso e acarretando maior demanda ao sistema viário e infraestrutura urbana instalada. Com o aumento da densidade populacional bruta, caso esta ultrapasse 70 hab/há, deverá ocorrer Licenciamento Ambiental Estadual para o empreendimento. Além disso, com o possível desmembramento desta área e o conseqüente incremento da densidade populacional, o percentual de áreas verdes e equipamentos urbanos,





sociais e comunitários ficará aquém dos índices mínimos necessários, contrariando o disposto no artigo 7º da Lei nº 2622 de 21 de junho de 2006, que define:

Além do disposto nesta Lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e nas demais leis pertinentes, o parcelamento do solo urbano somente poderá ocorrer quando:

I. atender ao planejamento municipal quanto às necessidades locais, à destinação de uso das áreas e ao desenvolvimento urbano sustentável;

II. não ocasionar excessivo número de lotes no município;

III. <u>não causar deficiência na oferta dos serviços básicos de infra-estrutura</u> de saneamento, e/ ou transportes coletivos e/ ou equipamentos sociais;

IV. não causar impactos ambientais, e/ ou econômicos e/ ou sociais que tragam prejuízos à qualidade de vida da população.

O Plano Diretor Municipal¹¹ define como diretriz para a estrutura urbana a restrição da expansão de loteamentos ao longo da BR 040, conforme descrito no artigo 16:

São diretrizes para a estrutura urbana da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas:

I. definir o perímetro urbano da cidade de Congonhas - Distrito Sede do município, restringindo a expansão de loteamentos nas áreas ao sul da cidade e ao longo da BR 040, evitando a transposição da rodovia por novos bairros. Incentivar a expansão urbana, a ocupação e o adensamento das áreas já parceladas a noroeste da cidade (margem direita do Rio Maranhão), bem como áreas a serem parceladas nas proximidades do novo acesso, com o objetivo de indução gradativa da formação de nova área central.

Portanto, a implantação do Loteamento Goiabeiras contraria esta diretriz, uma vez que está situado às margens da BR 040, conforme pode ser verificado na foto aérea a seguir.







Figura 23 – Vista aérea com o empreendimento ao centro e BR 040 em destaque à direita da foto.

7.3. – Patrimônio Arqueológico

O município de Congonhas teve papel fundamental nas atividades minerárias do século XVIII durante o denominado Ciclo do Ouro, por isso ainda apresenta diversos vestígios destas atividades. A ocorrência de galerias e de cavas de mineração antigas são bastante comuns em sua paisagem.









Figura 24- Galeria localizada no terreno denominado Santa Vitória em Congonhas. Foto da vistoria realizada em 16/06/2012.

Figura 25- Cava de mineração antiga próxima ao terreno denominado Santa Vitória em Congonhas. Foto da vistoria realizada em 16/06/2012.

A importância da mineração no município pode ser também evidenciada através da documentação histórica. Na Lista Secreta dos homens mais abastados da Capitania de Minas Gerais de 1746¹² são citados diversos mineradores da Freguesia de Congonhas, que acumularam grandes fortunas com as atividades minerárias.

Sabe-se que a presença de cursos d'água constituía-se num elemento fundamental para o desenvolvimento da mineração. O ouro de aluvião era lavrado nos rios e ribeirões, cujas águas também eram utilizadas na mineração de veio. Remanescentes de canais e mundéus são exemplos de vestígios arqueológicos que podem ser encontrados na paisagem de cidades que desenvolveram atividades minerárias. O Córrego Goiabeiras em Congonhas certamente abrigou trabalhos de faiscadores, tendo grande relevância para o município durante o Ciclo do Ouro.

No primeiro volume da obra *Pluto Brasiliensis*, W.L. von Eschwege se refere a Congonhas da seguinte forma:

CONGONHAS DO CAMPO: - Quantas riquezas extraordinárias não produziram já os morros locais, o córrego que ali passa e o Ribeirão Santo Antônio! Hoje, as montanhas acham-se revolvidas(...). Acima destas, na encosta do morro, eleva-se o suntuosos e belo templo de Matozinhos(...). As lavras do coronel Romualdo, no morro de Santo Antônio, são as únicas que

¹² Cópia de documentação do AHU- Arquivo Histórico Ultramarino.





produzem, além da de Goiabeira, onde ocorre crocoísa, e da qual se podem esperar bons lucros.¹³

Cabe ressaltar ainda que no século XVIII, a pedra-sabão era abundante na região central de Minas Gerais e foi muito utilizada na ornamentação de templos religiosos. Aleijadinho foi o principal artista que se destacou pelo uso desta matéria-prima em suas obras, dentre as quais estão os consagrados "Doze Profetas" de Congonhas. Neste sentido, a possível existência de uma mina de pedra-sabão trabalhada por escravos na área do loteamento Goiabeiras deveria ter sido objeto de criteriosa investigação antes da aprovação do empreendimento.

A Lei nº 3924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelece a proibição em todo território nacional de aproveitamento econômico, destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados.

De acordo com a Lei Estadual 11726/94:

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 10.

Segundo a Recomendação de Paris em seu artigo nº 23:14

As medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ser tomadas com <u>suficiente antecipação do início de obras públicas ou privadas</u>. Nas regiões importantes do ponto de vista arqueológico ou cultural, tais como cidades, aldeias, sítios e bairros históricos, que deveriam estar protegidos pela legislação de cada país, qualquer nova construção deveria ser obrigatoriamente precedida de escavações arqueológicas de caráter preliminar...(grifo nosso)

De acordo com o artigo 2º da Carta de Laussane:15

O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil a não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio.

¹⁵ Carta para proteção e a gestão do patrimônio arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990



¹³ ESCHWEGE.W.L. VON. *Pluto Brasiliensis*. Tradução de Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 1, 1979.

¹⁴ Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas. Conferência Geral da UNESCO- 15ª sessão. Paris, 19 de novembro de 1968.



As políticas de proteção ao patrimônio arqueológico devem ser sistematicamente integradas àquelas relacionadas ao uso e ocupação do solo, bem como às relacionadas à cultura, ao meio ambiente e à educação (...) Essas políticas devem prever a criação de reservas arqueológicas... (grifo nosso)

De acordo com o artigo 2°, § 3°, da Lei nº 2622/2006 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em Congonhas:

Art. 2°- Os parcelamentos do solo em Congonhas, tal como definidos nesta Lei, deverão ser submetidos a licenciamento ambiental.

§ 3° Os processos de licenciamento ambiental dos parcelamentos do solo em Congonhas deverão observar ainda o Código Florestal - Lei Federal 4.771 de 15/09/65, alterações e regulamento, a Lei Federal 9.985 de 18/07/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto 4.340 de 22/08/2002 que a regulamenta, a Lei Federal 6.513 de 20/12/1977 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico, o Decreto Lei 25 de 30/11/1937 que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, a Resolução CONAMA 01 de 23/01/86 que estabelece critérios e diretrizes gerais para a elaboração do RIMA, a Resolução CONAMA 237 de 19/12/97 que dispõe sobre licenciamento ambiental, a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002 que dispões sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de MG, o Decreto Estadual 39.424 de 05/02/98 que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de MG, e a DN COPAM nº 74 de 2004 que irá substituir as DN COPAM nº 01 de 22/03/90 e n° 36 de 07/07/99.

Ainda segundo a Lei nº 2622/2006 do município de Congonhas:

Art. 6º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos:

I. necessários ao desenvolvimento do município, à defesa das reservas naturais, à preservação de mananciais de abastecimento público de acordo com a Lei Estadual 10.793 de 02/07/92, à preservação de nascentes e recursos hídricos de considerada relevância para o município, bem como à preservação do interesse cultural e histórico e à manutenção dos aspectos paisagísticos, de acordo com a legislação federal e estadual que dispõem sobre estas questões e conforme as diretrizes do planejamento municipal constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas. (grifo nosso)

Segundo a Lei 2621/2006 que institui o Plano Diretor de Congonhas:





Art. 5° A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art. 2°, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:

(...)

XII. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população...

Art. 43. Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas define como diretrizes específicas de Cultura e Patrimônio:

(...)

III. relacionar todas as edificações e marcos históricos que devem integrar o patrimônio histórico, arquitetônico e artístico de Congonhas, na sede e nos distritos e povoados, e realizar inventário daqueles que ainda não foram inventariados para conhecer, em detalhes, o estado de conservação de cada um, para indicar os projetos a serem elaborados para sua preservação e valorização, bem como os procedimentos e trabalhos a serem adotados na restauração e conservação dos mesmos;

IV. <u>incluir neste inventário o patrimônio relacionado à história da mineração</u> e da siderurgia no município, como a Fábrica Patriótica, uma das primeiras usinas de fundição do país e a primeira de Minas Gerais, construída no século XIX, e localizada a 13 km da cidade, na área da Companhia Vale do Rio Doce, Minas de Fábrica; (grifo nosso)

VI. preservar os sítios naturais com espécies de planta "Congonha", origem do nome da cidade, incentivando o cultivo da mesma, e realizar o tombamento municipal do chá de Congonha. Dentro das políticas sociais de Educação é importante dar às escolas um papel ativo na preservação da "Congonha", fazendo divulgação e incentivando o cultivo da planta nas próprias escolas...







Figura 26- Imagem das obras no Condomínio Goiabeiras, destacando ao fundo a Basílica de Bom Jesus do Matozinhos.

Segue tabela que discrimina os principais impactos arqueológicos de acordo com o tipo de empreendimento desenvolvido. Os empreendimentos urbanísticos, como se pode observar, são apontados como causadores de vários impactos.

TIPO DE EMPREENDIMENTO	PROCESSO TECNOLÓGICO(1)	IMPACTO ARQUEOLÓGICO
Rodovias	Abertura de estradas de serviço.	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais e subsuperficiais (-)
	Cortes de terreno	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Aterros	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Obtenção de material natural de empréstimo	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento de estruturas arqueológicas em estratigrafía (-)
Usinas	Remoção da cobertura vegetal	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais (-)





	Terraplenagem para instalação do canteiro de obras	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub- superficiais (-)
	Escavações para instalações de vilas residenciais	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
Hidrelétricas	Cortes e aterros para vias de acesso	Exposição e soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Empréstimo de materiais naturais de construção	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Execução de obras de realocação(infra-estrutura e assentamento)	Exposição, soterramento e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Desmatamento e deslocamento da vegetação da área a ser inundada	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Enchimento do reservatório	Submersão de estruturas arqueológicas
Dutovias	Limpeza da faixa, com remoção da vegetação	Exposição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Construção de estradas de serviço	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Abertura de valas para colocação de dutos	Exposição de estratigrafia de vastas extensões lineares de terreno (+)
	Colocação de dutos na vala	Introdução de corpo estranho no interiro dos sítios arqueológicos
	Reaterro da vala	Fechamento dos cortes estratigráficos, impedindo erosão dos sítios arqueológicos situados na faixa do duto (+)
Empreendimentos Urbanísticos	Cortes e aterros para implantação do sistema viário, quadras e lotes	Exposição, destruição e soterramento de estruturas arqueológicas/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento e perturbação de estruturas arqueológicas superficiais/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)
	Pavimentação asfáltica ou tratamento do leito viário com solo e material granular compacto	Compactação de solos arqueológicos (-)





	Edificações	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e enterradas
--	-------------	--

Fonte: CALDARELLI, Solange Bezerra. Avaliação dos Impactos de Grandes Empreendimentos sobre a Base de Recursos Arqueológicos da Nação: Conceitos e Aplicações. In: Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 1996.

8. Conclusões:

8.1 – Patrimônio Arqueológico

A questão do patrimônio arqueológico no meio urbano é muito complexa, uma vez que envolve interesses econômicos e políticos e não conta, na maioria das vezes, com uma legislação adequada que assegure sua proteção. A existência de um planejamento urbano eficiente encontra-se diretamente ligada à questão da preservação do patrimônio cultural nos municípios.

O município de Congonhas apresenta alto potencial arqueológico que deve ser considerado no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza.

Portanto, o loteamento Condomínio Goiabeiras não poderia ter sido implantado sem a realização prévia de um trabalho arqueológico sistemático de pesquisa (prospecção) e salvamento (se for o caso), como previsto na legislação em vigor.

Portanto sugere-se:

- Antes do início da ocupação do loteamento seja realizado licenciamento arqueológico corretivo de toda a área do parcelamento e seu entorno
- A fim de que novos danos sejam evitados, a realização de estudos técnicos que orientem a elaboração de uma "Carta Arqueológica" que delimite as áreas de interesse arqueológico, estabeleça graus de proteção e proponha mecanismos de preservação e gestão deste patrimônio em todo o município de Congonhas.

8.2 – Projeto Urbanístico

- Relocação da área verde / institucional existente ao longo da Rua Vito Gaggiato para outro local localizado no interior do loteamento Goiabeiras, em terreno com formato, dimensões e topografía favoráveis à implantação de equipamentos urbanos, sociais e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público. Esta área deve estar perfeitamente integrada com as vias, e/ ou logradouros públicos existentes ou projetados, e permitirem o acesso direto da população.
- A mesma recomendação é válida para as outras áreas de domínio público definidas em projeto. Para um melhor aproveitamento e utilização destas áreas, sugere-se que estas duas áreas sejam unificadas em áreas contíguas, como, por exemplo, somando as áreas dos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra "H" à área verde / institucional já existente em projeto para esta área.





- Adequação do projeto no que se refere à largura mínima das calçadas e pistas de rolamento, conforme definido no Plano Diretor e Lei de Parcelamento do Solo.
- Caso haja a intenção por parte do empreendedor ou poder publico em alargar, duplicar e estender a rua Vito Gaggiato, esta informação deve constar em projeto.
- Caso haja a intenção por parte do empreendedor em lotear a área remanescente indicada em projeto ao longo da rua Vito Gaggiato, conforme demonstrado em "folder" do empreendimento, ou em qualquer outra área, o projeto urbanístico deverá ser refeito, contemplando o percentual mínimo de áreas a serem doadas ao domínio público de acordo com a densidade do empreendimento, respeitando o disposto na Lei de Parcelamento do Solo e Plano Diretor Municipal. Para intervenção nestas áreas é necessária a realização previa de estudos arqueológicos. Também é necessário a verificação se o porte e potencial poluidor do mesmo se enquadrará como passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual.
- Em respeito ao Plano Diretor, deve-se priorizar a ocupação de áreas já parceladas a noroeste da cidade, restringindo a expansão de loteamentos ao longo da BR 040.

9. Encerramento

São estas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que se julgar necessário.

Segue este laudo em 21 folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista - CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

